



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 03
Proc.: 00912022
Bomito

MENSAGEM DE N.º 004 DE 17 DE MARÇO DE 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Quatis
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **"DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO, CONTRATOS TEMPORÁRIOS, AGENTES DE ENDEMIAS, CONSELHEIROS TUTELARES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUATIS"**.

JUSTIFICATIVAS:

A última revisão geral dos salários dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura de Quatis, foi concedido em 01 de agosto de 2017 pela Lei 979 de 14 de setembro de 2017, num percentual de 6,48%, e, o último reajuste dos servidores ocupantes de cargos em comissão foi concedido em 01 de maio de 2014 pela lei nº 826 de 29 de abril de 2014 num percentual de 9%.

Em decorrência das vedações contidas na Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, os servidores municipais de Quatis ficaram, durante o exercício de 2021, impossibilitados de terem seus vencimentos reajustados para fins de recomposição das perdas salariais.

Na oportunidade, em cumprimento as perspectivas de nosso Plano de Governo, visando a valorização do funcionalismo público municipal com ênfase na recuperação do seu poder aquisitivo salarial, estamos formulando o presente projeto de lei, propondo a **reposição das perdas salariais relativas ao período de janeiro de 2020 a janeiro de 2022**, com base na inflação medida pelos índices acumulados do período, pela média dos indicadores INPC (IBGE) e IPCA (IBGE), no percentual de 16% (dezesesseis por cento), incidente sobre o salário base dos servidores ocupantes de cargos efetivos, contratados prazo determinado e ocupantes de cargos em comissão de 1º de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 04
Proc: 009/2022
Bento

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, na medida em que, tal reajuste se refere a simples recomposição da perda salarial e já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), havendo a devida adequação orçamentária e financeira.

Assim, se faz a presente mensagem, para na forma regimental, do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso I, do artigo 293 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI** sob o **REGIME DE URGÊNCIA**.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl: 05
Proc.: 009/2022
Ponto

PROJETO DE LEI Nº ____ DE xxx DE xxxxxxxxx DE 2022.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO, CONTRATOS TEMPORÁRIOS, AGENTES DE ENDEMIAS, CONSELHEIROS TUTELARES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUATIS.”

O Prefeito Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado em 16% (dezesseis por cento) o percentual para revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos do Executivo Municipal de Quatis, nos termos do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, incidentes sobre o vencimento base do mês de fevereiro de 2022, a vigorar partir de 01 de março de 2022.

§1º - O percentual de 16% (dezesseis por cento) a ser concedido se refere a recomposição das perdas salariais relativas ao período de janeiro de 2020 a janeiro de 2022, com base na inflação medida pelos índices acumulados do período, pela média dos indicadores INPC (IBGE) e IPCA (IBGE),

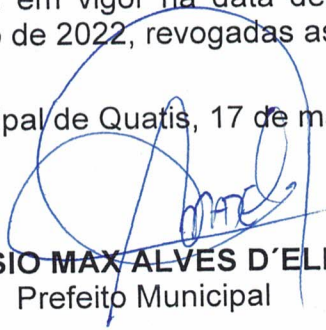
§2º - A presente revisão geral se estende aos servidores ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão, contratos temporários, agentes de endemia, conselheiros tutelares e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Quatis.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º. da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º. de março de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Quatis, 17 de março de 2022.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal